



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.262, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Derivada do Projeto de Lei Nº 04, de 30 de janeiro de 2024.)

“Dispõe sobre a desafetação de área caracterizada como “Sistema de Recreio da Quadra M do Jardim Maria Tannuri” para a classe dos bens dominicais, e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso comum para enquadramento na classe de bens dominicais o imóvel de propriedade do Município de Boa Esperança do Sul, objeto da Matrícula n.º 23.230 do Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito/SP, com área superficial de 1.243,13 metros quadrados, caracterizada como área para sistema de recreio situado no loteamento denominado Jardim Maria Tannuri, com a seguinte descrição:

I – Imóvel: Terreno urbano, de formato irregular, constituído do Sistema de Recreio da quadra M, situado no loteamento denominado “Jardim Maria Tannuri”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 1.243,13 m² (um mil, duzentos e quarenta e três metros e treze decímetros quadrados), medindo 42,00 (quarenta e dois metros) de frente para a rua dos Alves de Assis, em seu lado par; 21,00 (vinte e um metros) do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a rua Emilio Rosim, em seu lado par; 21,00 (vinte e um metros) do lado esquerdo no mesmo sentido, confrontando com a rua Professora Anna da Cunha Vianna em seu lado ímpar; e 50,00 (cinquenta metros) nos fundos, confrontando com parte do terreno da rua 6,28 metros em curva de concordância, com raio de 4,00 metros, na esquina da ruas Alves de Assis e Professora Anna da Cunha Vianna; e, 50,00 m (cinquenta metros) nos fundos, confrontando em 25,00 metros com o terreno 04, da rua Emilio Rosim (matrícula nº 8.854) e em 25,00 metros com o terreno 01, da rua Professora Anna da Cunha Vianna (matrícula nº 8.851).

Art. 2º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, providenciará os devidos registros no cadastro patrimonial, atendendo a finalidade disposta nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 06 de fevereiro 2024.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal